



supl.
Publicação conferida no DCL nº 35, de 03.03.2009
Servidor: Cristina Matrícula: 12.507

LIDO
Em 19 / 02 / 2009
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 8ª
(OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima e Batista das Cooperativas.

SECRETARIA: Deputados Geraldo Naves e Batista das Cooperativas.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 34 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 4 minutos.

ATA SUCINTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Mª Jucy

Chefe do Setor: [Assinatura] (I/LO/SN)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------------|---------------------------|
| • Aylton Gomes – PMN | • Eurides Brito – PMDB |
| • Batista das Cooperativas – PRP | • Geraldo Naves – DEM |
| • Benedito Domingos – PP | • Jaqueline Roriz – PSDB |
| • Benício Tavares – PMDB | • Leonardo Prudente – DEM |
| • Bispo Renato Andrade – PR | • Milton Barbosa – PSDB |
| • Brunelli – DEM | • Paulo Tadeu – PT |
| • Cabo Patrício – PT | • Raad Massouh – DEM |
| • Chico Leite – PT | • Raimundo Ribeiro – PSL |
| • Cláudio Abrantes – PPS | • Reguffe – PDT |
| • Cristiano Araújo – PTB | • Roberto Lucena – PMDB |
| • Dr. Charles – PTB | • Rogério Ulysses – PSB |
| • Erika Kokay – PT | • Wilson Lima – PR |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 7ª Sessão Ordinária.

**1.2 COMUNICADOS DA MESA**

- **Mensagem nº 28, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2009**.
- **Mensagem nº 39, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 115, de 2009**.
- **Mensagem nº 40, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.135, de 2009**.
- **Mensagem nº 41, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2009**.
- **Mensagem nº 42, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que deu origem ao Processo nº 42/2009.
- **Mensagem nº 43, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 117, de 2009**.
- **Projeto de Lei nº 1.136, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2009**, de autoria da bancada do Partido dos Trabalhadores.
- **Projetos de Decreto Legislativo nºs 278 a 280, de 2009**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Projeto de Resolução nº 68, de 2009**, de autoria de vários deputados.
- **Indicação nº 6.211, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 1.385, de 2009**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 1.386, de 2009**, da bancada do Partido dos Trabalhadores.
- **Requerimento nº 1.387, de 2009**, de vários deputados.
- **Memorando nº 49, de 2009**, de autoria de vários deputados.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.



2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES, líder do Bloco Parlamentar Independente

- Dá boas vindas ao Deputado Cláudio Abrantes, empossado na tarde de ontem.
- Comenta o encontro ocorrido na Escola Técnica de Taguatinga, que demonstrou a sintonia do Presidente Lula e do Governador Arruda em prol da população do DF.
- Comunica que hoje o Governador do DF esteve em São Sebastião para inaugurar as obras do Residencial Oeste, que conta com investimentos federais e distritais.
- Lamenta o tratamento recebido por parlamentares distritais em eventos promovidos pela Presidência.
- Manifesta satisfação em ter ouvido pessoalmente um discurso do Presidente Lula.

DEPUTADA ERIKA KOKAY, líder da bancada do PT

- Noticia assassinato ocorrido na Secretaria Municipal de Saúde, em Salvador, de um servidor conhecido por denunciar fraudes em licitações cometidas pela empresa Real Sociedade Espanhola de Beneficência, futura administradora do Hospital de Santa Maria.
- Aponta irregularidades apuradas pela CGU em contratos firmados entre essa empresa e o poder público.
- Lamenta que, apesar de o Secretário de Saúde ter se comprometido em prezar as contratações transparentes, uma empresa com tantos problemas tenha sido contratada pelo GDF com dispensa de licitação.
- Critica o GDF por contratar a Real Sociedade Espanhola de Beneficência com dispensa de licitação, antes mesmo de receber o parecer que o próprio Governo encomendou à Procuradoria Geral do DF sobre a necessidade de realizar ou não a licitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Afirma que a empresa contratada pelo DF sequer conseguiu atestar sua idoneidade financeira.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo

– Aborda a importância do rápido cumprimento da pauta elaborada ontem pelo Colégio de Líderes.

– Informa que buscará esclarecimentos acerca das denúncias apresentadas pela Deputada Erika Kokay e salienta a necessidade de assegurar aos acusados o direito ao contraditório.

– Comunica que o Poder Executivo solicitou a retirada de 31 proposições de sua autoria, com o objetivo de proceder a adequações.

– Esclarece que sua ausência na cerimônia de federalização do Colégio Agrícola decorreu da necessidade de comparecer à reunião de líderes, na Casa.

– Sugere que as próximas reuniões do colégio de líderes ocorram às segundas-feiras, às 15h, com vistas a não prejudicar as sessões ordinárias.

– Parabeniza os governos federal e local pela federalização do Colégio Agrícola.

– Analisa que a federalização das escolas técnicas favorece a elevação de seu padrão de excelência.

DEPUTADO GERALDO NAVES, líder da bancada do DEM

– Afirma que o Governo Arruda tratará com seriedade as denúncias apresentadas pela Deputada Erika Kokay acerca da empresa contratada para gerir o Hospital de Santa Maria.

– Chama a atenção para a importância do Poder Legislativo e opina que o desrespeito aos parlamentares narrado pelo Deputado Rogério Ulysses atinge a todos.

**2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES****DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

- Defende o aquecimento da economia como medida de efetivo combate à crise, e critica aqueles que apontam o congelamento de salários como um mal necessário.
- Contradiz o argumento do Governador de que a crise financeira mundial justifica o descumprimento de acordos firmados com servidores públicos, cujas remunerações deveriam ser reajustadas.
- Comunica que sua assessoria constatou, em análise dos dados fornecidos pelo próprio GDF, aumento de 12% na arrecadação do DF quando comparada ao mês de janeiro do ano passado.
- Coloca os dados que comprovam o aumento na receita do DF à disposição da imprensa e da população.
- Pondera que governar é contemporizar direitos, mas é, acima de tudo, eleger prioridades.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT

- Afirma que o ato de dispensa de licitação foi redigido antes da entrega dos documentos solicitados pelo GDF à Empresa Real Sociedade Espanhola de Beneficência.
- Lê trecho do parecer da Procuradoria Geral do DF, cuja manifestação o Governo ignorou para se decidir pela contratação da empresa com dispensa de licitação.
- Questiona os motivos dessa dispensa de licitação.
- Condena a decisão do GDF em contratar uma empresa inidônea para administrar um hospital em que foram gastos mais de 158 milhões de reais em obra e equipamentos.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – PSDB

- Solicita ao Poder Executivo que impeça a circulação de ônibus em más condições, identificados por fiscalização da Secretaria de Transportes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Parabeniza a rede de postos de combustíveis Gasol pelo transcurso de seu quinquagésimo aniversário e pela doação de cinco bibliotecas à comunidade.

DEPUTADO AYLTON GOMES – PMN

– Congratula-se com a população de Planaltina pelas comemorações do sesquicentenário da cidade.

– Elogia a solenidade de federalização do Colégio Agrícola, ocorrida ontem, e justifica a sua ausência à posse do Deputado Cláudio Abrantes.

– Parabeniza o Governador Arruda pelo comparecimento à reinauguração do Colégio Agrícola e anuncia a intenção do GDF de efetivar novas parcerias com o Governo Federal.

– Menciona a liberação de recursos do PAC para o Distrito Federal e a inauguração de novas escolas em Planaltina.

– Aborda a importância de sua gestão na Administração de Planaltina para o aprimoramento de sua atividade parlamentar.

DEPUTADO GERALDO NAVES – DEM

– Pede que, junto às denúncias apresentadas pela Deputada Erika Kokay, seja publicado que o Governador está atento e que irá apurar todas as irregularidades apontadas.

– Manifesta surpresa com a exigência do presidente da Associação de Empresas de Ônibus de aumentar o valor das passagens para incrementar a frota de algumas áreas do DF.

– Declara ser contrário ao aumento das passagens de ônibus, já que os preços estão altos, as empresas gozam de benefícios tributários e não apresentam balancetes de sua atividade.

**3 ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 30:** Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.368, DE 2009**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que "Requer realização de audiência pública para discutir o relatório de execução orçamentária 2007 do Orçamento Criança e Adolescente – OCA". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2007**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "Trata da contratação de trabalhadores para as empresas participantes dos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 9 ausências.

(3º) **ITEM 2:** Apreciação do veto total ao **PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2007**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de extrato consolidado anual relativo aos pagamentos efetuados pelos usuários de empresas de serviços públicos atuantes no Distrito Federal". **REJEITADO** com 15 votos contrários. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM 3:** Apreciação do veto parcial ao art. 2º do **PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2008**, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o cadastro de produtores de flores e plantas ornamentais e dá outras providências". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(5º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.387, DE 2009**, de autoria de vários deputados, que "Requer a realização de uma audiência pública no auditório da Câmara Legislativa para debater a situação do transporte público". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(6º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre doação de lote ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e dá outras providências".

– Parecer do relator da CAF, Deputado Batista das Cooperativas, favorável ao projeto, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(7º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a doação à União dos imóveis que menciona, localizados nas Regiões Administrativas Plano Piloto - RA I e de Taguatinga - RA III".

– Parecer do relator da CAF, Deputado Batista das Cooperativas, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Leite, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(8º) **ITEM 26:** Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2008**, de autoria do Deputado Brunelli, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cassio Taniguchi".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 voto contrário e 2 abstenções.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 voto contrário e 2 abstenções.

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 voto contrário e 2 abstenções.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 8ª Sessão Ordinária,
de 18 de fevereiro de 2009**

ATA SUCINTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Jozely

Chefe do Setor: [assinatura] (I/LO/SN)

1

LIDO
Em 18 / 02 / 2009
Imeli
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 028 /2009 - GAG

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, com escopo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, acompanhado do processo nº 020.001.804/2008, contendo as informações complementares necessárias para subsidiar a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-fev-2009 14:50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 114/2009
(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º O art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O FUNPDF será gerido por um Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I – o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou servidor por ele designado, que presidirá o Conselho;

II – o Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

III – um membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

IV – o Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;

V – os diretores das Unidades Prisionais do Distrito Federal;

VI – um representante da sociedade civil e um representante das entidades defensoras dos direitos humanos, eleitos em assembléia realizada exclusivamente para esse fim.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO
Em 18 / 02 / 2009
Tmcs.
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 039 / 2009 - GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a destinação do lote 15, da Avenida Contorno, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante-DF/RA VIII.

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, que trata da alteração de destinação de área no imóvel que especifica, visa ao desenvolvimento social do setor da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, uma vez que propõe nova destinação para "Coletivo, Administração Pública, Defesa e Seguridade Social", nos termos do Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento social daquela localidade, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos Deputados dessa Augusta Casa de Leis, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento social que a medida trará de benefícios à população candanga.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados, expressões do meu elevado apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 14:51

4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 115 /2009**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a alteração da destinação do lote
15, da Avenida Contorno, da Região
Administrativa do Núcleo Bandeirante – DF/RA
VIII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Altera a destinação do lote 15, da Avenida Contorno, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – DF/RA VIII, de Clube Social para “Uso Coletivo, com Atividades de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social”, nos termos da Tabela de Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

Art. 2º - A efetivação da alteração de uso determinada no art. 1º fica condicionada à realização de Audiência Pública junto à Comunidade local, para que seja dada ciência da alteração de uso efetivada por meio desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A Audiência Pública especificada no *caput* deste artigo deverá avaliar, em conjunto com a comunidade local, o novo local para o equipamento de lazer destinado a Clube Social, suprimido por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

M

5
F 2 22/4/06

MENSAGEM Nº. 346 /2006

Brasília-DF, 06 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares, o anexo Projeto de Lei que altera a destinação do lote 15, da Avenida Contorno, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – DF/RA VIII.

O projeto de lei ora encaminhado, que trata da alteração de destinação de área no imóvel que especifica, visa ao desenvolvimento social do setor da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, uma vez que propõe nova destinação para "Coletivo, Administração Pública, Defesa e Seguridade Social", nos termos do Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento social daquela localidade, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa augusta Casa de Leis, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento social que a medida trará de benefícios à população candanga.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados, expressões do meu elevado apreço.



FÁBIO BARCELLOS
Governador do Distrito Federal – Em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado
FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS
Presidente em Exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN Parque Rural – Câmara Legislativa do DF
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº DE DE SETEMBRO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo).

Dispõe sobre a alteração da destinação do lote
15, da Avenida Contorno, da Região
Administrativa do Núcleo Bandeirante – DF/
RA VIII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a destinação do lote 15, da Avenida Contorno, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante –DF/RA VIII, para “Coletivo, Administração Pública, Defesa e Seguridade Social”, nos termos do Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo será objeto de licitação na modalidade de concorrência pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, DF, de setembro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

7

LIDO
Em 18/02/09
Imen
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 040 /2009-GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. e ilustres pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que instituiu o serviço de Bancas de Jornais e Revistas e áreas anexas públicas do Distrito Federal, para o exercício de atividades econômicas e complementares às funções urbanas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos permissionários ou concessionários do referidos estabelecimentos e áreas anexas os direitos garantidos na Lei nº 324/1992, para o livre exercício de suas atividades comerciais, haja vista prestarem relevante serviço de interesse público a comunidade.

Além disso, este diploma legal proporcionará mais segurança ao permissionário/concessionário, para investir no seu estabelecimento. Portanto, faz-se necessário uma segurança jurídica contratual, para se obter uma sustentabilidade econômica, com as condições mínimas de manter um atendimento de qualidade.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-fev-2009 14:51

Assim, submetemos a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, entendendo-se que o mesmo é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas e para toda a sociedade.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais se submete à elevada apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei, requerendo sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº PL 1135/2009
(Autoria: Poder Executivo)

Prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 10 (dez) anos as concessões e permissões de que trata a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 2º É de competência da Coordenadoria de Serviços Públicos do Distrito Federal, a realização do cadastramento dos atuais ocupantes, para ao final do prazo estipulado no *caput* do art. 1º efetuar o procedimento licitatório.

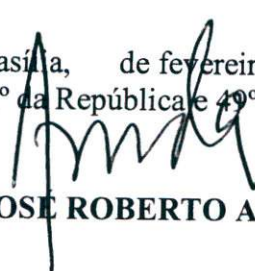
Art. 3º As concessões e permissões concedidas para ocupação e exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal, inclusive as formalizadas a partir do Edital de Licitação nº 05/95-RA I, passam a obedecer ao regime jurídico previsto na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e suas normas regulamentares.

Art. 4º A cobrança de qualquer espécie de tributo ou preço público que incidam sobre a ocupação e exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal obedecerá ao art. 11, da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília


JOSE ROBERTO ARRUDA

C I D O

Em 18 / 02 / 2009

Imeli.

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 41/2009 – GAC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que *“dispões sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou por entidades de assistência social e dá outras providências”*.

A presente proposta tem por escopo fundamental resolver um problema histórico no Distrito Federal que se relaciona com a ocupação de terras públicas por entidades religiosas e de assistência social sem a necessária proteção legal.

Isto, em parte, se dá porque os preços dos imóveis, obedecidos os critérios gerais de avaliação, são muito altos e inviabiliza a aquisição dos mesmos por tais entidades, seja em compra e venda seja em concessão de direito real de uso, que é um instrumento jurídico a ser utilizado para implementação das Políticas de Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Cabe salientar que a Constituição Federal em seu artigo 19, ao mesmo tempo em que veda a subvenção aos cultos religiosos, proíbe expressamente o ente político de embarçar-lhes o funcionamento, o que está ocorrendo pela impossibilidade legal de licenciamento de tais atividades.



Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 14:51

11

Destaco ainda que a Constituição Federal exige dos entes políticos da federação brasileira uma atenção especial à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, sendo que a Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no parágrafo único do artigo 312, estabeleceu que *"as entidades filantrópicas que desenvolvem atividades de atendimento a menor carente, idoso, ou portador de deficiência, declaradas de utilidade pública, terão atendimento prioritário na obtenção de terrenos para sua instalação em áreas reservadas a entidades assistenciais"*.

Faz-se oportuno registrar que a avaliação diferenciada dos imóveis, na forma ora proposta, tem imenso alcance social e se coaduna com a proposta do atual Governo do Distrito Federal de se conduzir estritamente pela legalidade.

Por conseguinte, o referido Projeto de Lei Complementar, além de promover uma restrição à destinação dos imóveis ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, vem propiciar os critérios especiais necessários para avaliação destes e, ainda, indica a solução do problema em suas diversas etapas, a começar pelos imóveis já disponíveis e urbanisticamente compatíveis com a atividade desenvolvida de fato no local.

Considerando que o problema que estamos resolvendo atormenta a todos no Distrito Federal, agravando-se a cada dia, é que solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares à apreciação do sobredito projeto em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação da proposta por essa digna Casa.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. PLC 116/2009

Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar entende-se como entidades religiosas de qualquer culto, aquelas que apresentem as seguintes características:

I – desenvolvem atividades de organizações religiosas;

II – funcionam como igreja, mosteiros, conventos ou similar;

III – realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar compreendem-se como entidades de assistência social, aquelas que prestam atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou a pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, e preencham os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º As unidades imobiliárias pertencentes à TERRACAP, constantes dos ANEXOS I e VI, e nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas e/ou de assistência social, serão transferidas, em licitação pública, por compra e venda ou concessão de direito real de uso, à entidade vencedora da licitação, assegurando-se o direito de preferência à legítima ocupante.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, é considerada legítima ocupante, aquela entidade religiosa ou assistência social, reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, que tenha se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006 e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 3º Nas unidades imobiliárias pertencentes à TERRACAP e constantes dos ANEXOS II e VII, fica autorizada a alteração na destinação de área, desde que seja urbanisticamente viável para instalação de atividade religiosa e/ou de assistência social no local.

§ 1º Alteradas as destinações, as unidades imobiliárias serão transferidas na forma do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação de atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque que admita a atividade religiosa e/ou de

m

assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta lei, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 4º Fica autorizada a reversão, ao patrimônio da TERRACAP, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos ANEXOS III e VIII, nas quais seja admitido o uso para atividades religiosas e/ou de assistência social, a serem transferidas às entidades, conforme o caso, na forma prevista no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizada a desafetação, a reversão patrimonial à TERRACAP e a alteração de uso, se urbanisticamente viável, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constante dos ANEXOS IV e IX, a serem transferidas às entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na forma prevista no artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação da atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque que admita a atividade religiosa ou de assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta lei, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 6º Em qualquer caso de desafetação, alteração de uso, criação ou ampliação de unidades imobiliárias em áreas públicas, dever-se-á observar o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere à realização de estudos urbanísticos e à audiência pública da população interessada.

Art. 7º No caso das áreas públicas indicadas nos ANEXOS V e X caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, com o apoio das Administrações Regionais e da TERRACAP, proceder à devida caracterização de cada uma e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, das entidades religiosas ou de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

§ 1º Nas áreas públicas pertencentes ao Distrito Federal, incluídas nos ANEXOS V e X, referidos no *caput* deste artigo, desde que observado o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere aos estudos técnicos e à audiência pública à população interessada, considerando cada caso e as respectivas Regiões Administrativas, fica desde já autorizada a desafetação e a criação de unidades imobiliárias.

§ 2º Criadas as unidades imobiliárias, ser-lhes-á atribuído com exclusividade, o uso para atividade religiosa ou de assistência social conforme o caso e a situação de fato em 31 de dezembro de 2006.

§ 3º Criada a unidade imobiliária fica autorizada a reversão ao patrimônio da TERRACAP para fins de alienação ou celebração de contratos de concessão de direito real de uso com as entidades religiosas ou de assistência social reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, em licitação pública e na forma prevista nesta lei.

§ 4º Serão realizadas compensações para as comunidades locais, sempre que possível, com a finalidade de restabelecer a relação entre espaços privados e de uso coletivo, em atendimento ao disposto no artigo 2º, incisos V, VI alínea c, e IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º Fica o Distrito Federal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, ou outro ajuste, com a União tendo como finalidade a regularização urbanística e fixação das

entidades religiosas de qualquer culto e/ou de assistência social, conforme o caso, que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, em áreas públicas da união.

Art. 9º Todas as unidades imobiliárias referidas nesta Lei Complementar, e as demais que forem disponibilizadas para a instalação ou fixação das entidades religiosas ou de assistência social passam a ter o uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou assistência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outros.

Parágrafo único. É permitido à entidade religiosa desenvolver, desde que gratuitas e vinculadas ao templo ali instalado, atividades de assistência social no mesmo imóvel onde são realizadas as celebrações religiosas públicas.

Art. 10 A avaliação dos imóveis referidos no artigo anterior, objetivando a regularização urbanística das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e/ou de assistência social, obedecerá a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso fixada no artigo anterior e o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua, apurado em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º No processo licitatório, as entidades religiosas ou de assistência social participantes da licitação deverão comprovar o recolhimento, em moeda corrente do país, a título de caução, do valor correspondente a 1% (um por cento) da avaliação do imóvel de que trata o *caput*, até o último dia anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB.

§ 2º Para fins de avaliação e para todos os demais efeitos urbanísticos, o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será igual a 1(um).

§ 3º A dívida remanescente dos imóveis obtidos por meio de concessão de direito real de uso não se constituirá em fator impeditivo para que o legítimo ocupante da unidade imobiliária participe do processo licitatório nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º O prazo para a concessão de direito real de uso para as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será de até trinta anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 11 Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar fica o Distrito Federal autorizado a promover desmembramentos nos imóveis atualmente ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na medida em que isto seja necessário para promover a adequada ocupação do solo no local.

Art. 12 A legítima ocupante da unidade imobiliária a ser transferida para entidades religiosas ou para entidades de assistência social, conforme o caso, que tiver dado destinação múltipla ao imóvel, deverá promover a adequação à restrição do uso definido no artigo 7º desta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação e comprová-lo no momento da licitação pública em que referido imóvel seja incluído, sob pena de não se beneficiar da restrição de uso e do critério especial de avaliação.

Art. 13 A restrição de uso e o critério especial de avaliação não se aplicarão, também, nos casos em que a instituição religiosa ou de assistência social destinou o imóvel a

atividades educacionais remuneradas, hipóteses em que a alienação, no que se refere à avaliação, seguirá o modelo dos demais terrenos destinados a tais atividades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim das unidades de ensino totalmente gratuitas instaladas até 31 de dezembro de 2006 e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 14 Nos casos de criação de novas unidades imobiliárias, somente após a aprovação do projeto urbanístico por decreto do Governador do Distrito Federal e devidamente registrado na serventia imobiliária competente, é que se procederá a alienação ou concessão do direito real de uso seguindo o modelo definido nesta Lei Complementar.

Art. 15 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA e TERRACAP deverão criar, em cada núcleo urbano ou expansão urbana a ser implantado, considerando a densidade demográfica prevista, unidades imobiliárias suficientes para a instalação de templos religiosos.

Art. 16 Ficam estendidos os benefícios e encargos previstos nesta Lei Complementar às unidades imobiliárias ainda não alienadas e que foram destinadas a instituições religiosas ou de assistência social, por meio de leis anteriores declaradas inconstitucionais e com relação às quais tenham sido realizadas, até 31 de dezembro de 2006, as audiências públicas necessárias à efetivação da ocupação.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser comprovada por meio de documentos e publicações oficiais e caberá à SEDUMA analisar cada uma das situações e, se necessário, elaborar projetos específicos de leis complementares.

Art. 17 Ficam excluídas do alcance desta Lei Complementar as unidades imobiliárias de propriedade privada, seja pessoa física ou jurídica, eventualmente ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social; bem como todas aquelas que não atendam aos pressupostos estabelecidos no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 18 Quando, após a aprovação da presente Lei Complementar, verificar-se inexatidão do endereçamento ou posicionamento inadequado da unidade imobiliária nos Anexos, a TERRACAP procederá à respectiva correção, desde que não gere impedimento ou prejuízo para a devida regularização fundiária a que se submete o imóvel a ser licitado.

Art. 19 Fica assegurada, desde que urbanisticamente possível, a criação de estacionamentos públicos lindeiros aos templos de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 20 Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que se trata esta Lei Complementar exceto as atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim da entidade religiosa ou de assistência social.

Art. 21 Fazem parte da presente Lei Complementar os seguintes anexos:

- I – relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização;
- II – relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas,

pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

III – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização;

IV – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite atividade religiosa, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

V – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar;

VI – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização;

VII – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

VIII – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade e satisfazem as condições de regularização;

IX – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

X – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 22 Os endereços listados nos anexos da presente Lei Complementar deverão ser vistoriados pela TERRACAP no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando excluídos aqueles que estiverem em desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 23 O Poder Executivo expedirá os demais atos normativos que sejam necessários à aplicação integral desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Relatório



Regularização das Entidades Religiosas e Sociais

Gerência de Comercialização
Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização

Anexo I

**Relação de lotes pertencentes à
TERRACAP cuja destinação de
uso já admite atividade religiosa
no local e satisfazem as
condições de regularização**

Propriedade: TERRACAP

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

Águas Claras

- | | |
|----|--------------------------------------|
| 1 | Avenida das Araucárias Lote 405 |
| 2 | Avenida das Araucárias Lote 1055 |
| 3 | Avenida Parque Águas Claras Lote 865 |
| 4 | QS 05 Rua 100 Lote 04 |
| 5 | QS 05 Rua 300 Lote 36 |
| 6 | QS 05 Rua 310 Lote 24 |
| 7 | QS 05 Rua 800 Lote 66 |
| 8 | QS 08 Conjunto 420 Bloco B Lote 02 |
| 9 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 02 |
| 10 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 03 |
| 11 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 04 |
| 12 | QS 10 Rua 400 Lote 01 |
| 13 | QS 11 Área Especial 01 |
| 14 | Rua das Aroeiras Lote 03 |

Brasília

- | | |
|----|----------------------------|
| 15 | SGA/S Quadra 914 Lote 63-A |
| 16 | SGA/S Quadra 915 Lote 71-A |
| 17 | SGA/S Quadra 915 Lote 72-A |
| 18 | SGA/S Quadra 915 Lote 73 |
| 19 | SGA/N QD 603 MD F |
| 20 | SGA/N QD 603 MD G |

Brazlândia

- | | |
|----|----------------------------------|
| 21 | Bairro Veredas Quadra 02 Lote 06 |
| 22 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 06 |
| 23 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 07 |

Candangolândia

- | | |
|----|-------------------------|
| 24 | Lote EC-09 |
| 25 | Praça do Bosque Lote 05 |

Ceilândia

- | | |
|----|--|
| 26 | M/Norte QD 16 Lote A |
| 27 | M/Norte QD 30 Área Especial D |
| 28 | N/Norte Quadra 34 Área Especial D |
| 29 | N/Norte Quadra 34 Área Especial E |
| 30 | N/Norte Quadra 34 Área Especial C |
| 31 | O/Norte EQNO EQ 8/10 Lote A |
| 32 | O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto F Lote 06 |
| 33 | O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto H Lote 01 |
| 34 | O/Norte QNO Quadra 17 Conjunto I Lote 08 |
| 35 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto A Lote 01 |
| 36 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto G Lote 19 |
| 37 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto G Lote 20 |
| 38 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto J Lote 10 |
| 39 | O/Norte QNO Quadra 19 Conjunto H Lote 04 |
| 40 | O/Norte QNO Quadra 20 Conjunto A Lote 15 |
| 41 | O/Norte Quadra 12 Área Especial E |
| 42 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial E |

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

43	P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial F
44	P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial G
45	P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial H
46	P/Norte EQNP EQ 14/18 Área Especial A
47	P/Norte EQNP EQ 15/11 Área Especial F
48	P/Norte EQNP EQ 16/20 Área Especial A
49	P/Norte EQNP EQ 19/15 Área Especial G
50	P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial A
51	P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial B
52	P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial C
53	P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial D
54	P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial B
55	P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial C
56	P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial D
57	P/Norte EQNP EQ 32/36 Área Especial A
58	Q/Norte QNQ Quadra 06 Conjunto 04 Lote 02
Cruzeiro	
59	Quadra 02 Área Especial A
Gama	
60	Central Praça 02 Lote 08
61	Leste Industrial QI 06 Lote 20
62	Leste Industrial QI 06 Lote 80
63	Sul EQ 13/15 Área Especial 03
64	Sul EQ 5/11 Área Especial 13
65	Sul EQ PC-4 Bloco D
66	Sul Quadra 09 Lote 05
67	Sul Quadra 12 Área Especial 12
Guará	
68	SRIA EQ 34/32 Lote D
69	SRIA QE 38 Área Especial 03
70	SRIA QE 38 Área Especial 06
71	SRIA QE 38 Área Especial 08
72	SRIA QE 40 Área Especial 06-A Lote 04
73	SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 09
74	SRIA QE 42 Conjunto N Área Especial 02
75	SRIA QE 44 Área Especial 03
76	SRIA QE 44 Área Especial 06
Lago Norte	
77	SHI/N Centro de Atividades 02 Lote 01
78	SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 09
79	SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 11
80	SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 14
81	SHTQ Quadra 01 Conjunto A Lote 06 Vila Varjão
82	SHTQ Quadra 03 Conjunto A Lote 01 Vila Varjão
83	SHTQ Quadra 03 Conjunto A Lote 08 Vila Varjão
84	SHTQ Quadra 05 Conjunto H Lote 03 Vila Varjão
85	SHTQ Quadra 05 Conjunto I Lote 03 Vila Varjão

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

86	SHTQ Quadra 06 Conjunto A Lote 06 Vila Varjão
87	SHTQ Quadra 06 Conjunto A Lote 07 Vila Varjão
88	SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 01 Vila Varjão
89	SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 02 Vila Varjão
90	SHTQ Quadra 07 Conjunto E Lote 01 Vila Varjão

Lago Sul

91	SHI/S QI 04 Lote P
92	SHI/S Trecho 05 Lote I

Lúcio Costa

93	Quadras Econômicas EPTG EQ 01/02 Lote 01
----	--

Núcleo Bandeirante

94	Metropolitana Rua da Igreja Lote IG
95	Vila Nova Divinéia Área Especial 11

Octogonal

96	SHC/AO/S Entreárea 3/8 Lote 06
----	--------------------------------

Parkway

97	MSPW/S Trecho 01 Área Especial 04
----	-----------------------------------

Planaltina

98	SRL Centro de Quadra 3/4 Projeção D
99	SRN-A EQ 02 Área Especial 02
100	SRN-A EQ 02 Área Especial 04
101	SRN-A EQ 03 Área Especial 03
102	SRN-A EQ 04 Área Especial 04
103	SRN-A EQ 05 Área Especial 03

Recanto das Emas

104	Quadra 101 Avenida Vargem da Benção Lote 08
105	Quadra 102 Avenida Vargem da Benção Lote 03
106	Quadra 105 Avenida Recanto das Emas Lote 22
107	Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 02
108	Quadra 107 Avenida Recanto das Emas Lote 10
109	Quadra 108 Avenida Vargem da Benção Lote 01
110	Quadra 109 Avenida Vargem da Benção Lote 07
111	Quadra 110 Avenida Vargem da Benção Lote 08
112	Quadra 111 Avenida Recanto das Emas Lote 16
113	Quadra 112 Avenida Vargem da Benção Lote 01
114	Quadra 116 Avenida Recanto das Emas Lote 14
115	Quadra 201 Avenida Recanto das Emas Lote 19
116	Quadra 206 Avenida Recanto das Emas Lote 07
117	Quadra 301 Avenida Recanto das Emas Lote 01
118	Quadra 303 Avenida Recanto das Emas Lote 01
119	Quadra 304 Avenida Recanto das Emas Lote 15
120	Quadra 305 Avenida Monjolo Lote 02
121	Quadra 308 Avenida Recanto das Emas Lote 23
122	Quadra 309 Avenida Recanto das Emas Lote 01
123	Quadra 310 Avenida Recanto das Emas Lote 16
124	Quadra 311 Avenida Recanto das Emas Lote 21
125	Quadra 402 Avenida Ponte Alta Lote 01

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

126	Quadra 404 Avenida Buriti Lote 06
127	Quadra 406 Avenida Central Lote 11
128	Quadra 406 Avenida Ponte Alta Lote 01
129	Quadra 508 Conjunto 01 Lote 01
130	Quadra 508 Conjunto 01 Lote 02
131	Quadra 602 Avenida Buriti Lote 03
132	Quadra 602 Avenida Ponte Alta Lote 01
133	Quadra 603 Avenida Buriti Lote 01
134	Quadra 603 Avenida Buriti Lote 02
135	Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 01
136	Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 08
137	Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 12

Riacho Fundo

138	QN 01 Praça Central Lote 05
139	QN 01 Praça Sucupira Lote 01
140	QN 07 Área Especial 06
141	QS 02 Lote D
142	QS 12 Lote D
143	QS 12 Lote E
144	QS 14 Lote C

Samambaia

145	QN 122 Conjunto 10 Lote 06
146	QN 212 Conjunto A Lote 01
147	QN 305 Conjunto 03 Lote 04
148	QN 306 Conjunto 05 Lote 08
149	QN 307 Conjunto 07 Lote 07
150	QN 308 Conjunto 03 Lote 03
151	QN 309 Conjunto 02 Lote 03
152	QN 309 Conjunto 06 Lote 01
153	QN 309 Conjunto 08 Lote 02
154	QN 310 Conjunto 07 Lote 05
155	QN 312 Conjunto 05 Lote 04
156	QN 315 Conjunto D Lote 01
157	QN 315 Conjunto D Lote 02
158	QN 316 Conjunto 03 Lote 01
159	QN 316 Conjunto 04 Lote 03
160	QN 316 Conjunto 04 Lote 04
161	QN 317 Conjunto A Lote 02
162	QN 317 Conjunto I Lote 01
163	QN 317 Conjunto I Lote 02
164	QN 320 Conjunto 02 Lote 04
165	QN 321 Conjunto D Lote 01
166	QN 321 Conjunto E Lote 03
167	QN 323 Conjunto B Lote 02
168	QN 323 Conjunto E Lote 01
169	QN 325 Conjunto H Lote 01
170	QN 327 Conjunto B Lote 01
171	QN 327 Conjunto I Lote 01

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

172	QN 327 Conjunto I Lote 02
173	QN 403 Conjunto C Lote 04
174	QN 404 Conjunto B Lote 01
175	QN 404 Conjunto B Lote 02
176	QN 404 Conjunto B Lote 03
177	QN 404 Conjunto E Lote 01
178	QN 407 Conjunto F Lote 01
179	QN 410 Conjunto D Lote 01
180	QN 411 Conjunto B Lote 01
181	QN 414 Conjunto A Lote 01
182	QN 414 Conjunto B Lote 01
183	QN 417 Conjunto J Lote 01
184	QN 417 Conjunto O Lote 01
185	QN 417 Conjunto O Lote 02
186	QN 421 Conjunto C Lote 01
187	QN 421 Conjunto D Lote 01
188	QN 421 Conjunto D Lote 02
189	QN 421 Conjunto D Lote 03
190	QN 421 Conjunto D Lote 04
191	QN 421 Conjunto D Lote 05
192	QN 423 Conjunto E Lote 01
193	QN 423 Conjunto E Lote 02
194	QN 423 Conjunto D Lote 04
195	QN 425 Conjunto D Lote 01
196	QN 425 Conjunto I Lote 01
197	QN 429 Conjunto I Lote 01
198	QN 429 Conjunto I Lote 02
199	QN 501 Conjunto 06 Lote 02
200	QN 501 Conjunto 10 Lote 08
201	QN 502 Conjunto 02 Lote 01
202	QN 502 Conjunto 13 Lote 01
203	QN 502 Conjunto 16 Lote 01
204	QN 503 Conjunto 01 Lote 04
205	QN 504 Conjunto 01 Lote 02
206	QN 504 Conjunto 06 Lote 02
207	QN 506 Conjunto 06 Lote 07
208	QN 507 Conjunto 03 Lote 01
209	QN 508 Conjunto 01 Lote 04
210	QN 508 Conjunto 04 Lote 01
211	QN 508 Conjunto 05 Lote 05
212	QN 508 Conjunto 05 Lote 06
213	QN 508 Conjunto 05 Lote 07
214	QN 508 Conjunto 05 Lote 08
215	QN 508 Conjunto 05 Lote 09
216	QN 510 Conjunto 05 Lote 07
217	QN 510 Conjunto 06 Lote 01
218	QN 510 Conjunto 06 Lote 02
219	QN 511 Conjunto D Lote 01

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

220	QN 512 Conjunto 05 Lote 06
221	QN 512 Conjunto 05 Lote 07
222	QN 514 Conjunto 01 Lote 03
223	QN 514 Conjunto 04 Lote 06
224	QN 514 Conjunto 05 Lote 01
225	QN 514 Conjunto 05 Lote 02
226	QN 514 Conjunto 07 Lote 01
227	QN 514 Conjunto 07 Lote 02
228	QN 515 Conjunto C Lote 01
229	QN 516 Conjunto 05 Lote 05
230	QN 516 Conjunto 05 Lote 06
231	QN 523 Conjunto B Lote 01
232	QN 523 Conjunto B Lote 02
233	QR 110 Conjunto 14-A Lote 01
234	QR 206 Conjunto 04 Lote 01
235	QR 208 Conjunto 07 Lote 01
236	QR 431 Conjunto 23-A Lote 01
237	QR 431 Conjunto 23-A Lote 02
238	QR 431 Conjunto 24-A Lote 01
239	QR 510 Conjunto 11-A Lote 01
240	QR 625 Conjunto 02-A Lote 01
241	QS 103 Conjunto 05 Lote 03
242	QS 105 Conjunto 02 Lote 05
243	QS 106 Conjunto 01 Lote 01
244	QS 107 Conjunto 03 Lote 05
245	QS 107 Conjunto 03 Lote 06
246	QS 107 Conjunto 05 Lote 01
247	QS 107 Conjunto 05 Lote 02
248	QS 108 Conjunto 01 Lote 01
249	QS 109 Conjunto 06 Lote 01
250	QS 109 Conjunto 10 Lote 01
251	QS 110 Conjunto 01 Lote 07
252	QS 110 Conjunto 01 Lote 08
253	QS 110 Conjunto 03 Lote 01
254	QS 110 Conjunto 03 Lote 02
255	QS 110 Conjunto 06 Lote 02
256	QS 111 Conjunto G Lote 01
257	QS 111 Conjunto J Lote 01
258	QS 115 Conjunto A Lote 01
259	QS 115 Conjunto A Lote 02
260	QS 115 Conjunto E Lote 03
261	QS 116 Conjunto 01 Lote 01
262	QS 116 Conjunto 02 Lote 07
263	QS 120 Conjunto 01 Lote 09
264	QS 121 Conjunto A Lote 02
265	QS 121 Conjunto A Lote 03
266	QS 122 Conjunto 08 Lote 02
267	QS 123 Conjunto B Lote 01

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

268	QS 125 Conjunto C Lote 01
269	QS 303 Conjunto 05 Lote 01
270	QS 303 Conjunto 05 Lote 02
271	QS 303 Conjunto 05 Lote 04
272	QS 304 Conjunto 01 Lote 02
273	QS 304 Conjunto 03 Lote 01
274	QS 304 Conjunto 05 Lote 01
275	QS 304 Conjunto 05 Lote 03
276	QS 305 Conjunto 01 Lote 01
277	QS 305 Conjunto 01 Lote 02
278	QS 305 Conjunto 01 Lote 03
279	QS 305 Conjunto 01 Lote 04
280	QS 305 Conjunto 08 Lote 05
281	QS 306 Conjunto 04 Lote 01
282	QS 310 Conjunto 01 Lote 01
283	QS 310 Conjunto 04 Lote 01
284	QS 318 Conjunto 01 Lote 01
285	QS 320 Conjunto 03 Lote 01
286	QS 401 Conjunto A Lote 01
287	QS 401 Conjunto J Lote 02
288	QS 402 Conjunto G Lote 02
289	QS 403 Conjunto E Lote 01
290	QS 403 Conjunto E Lote 02
291	QS 404 Conjunto D Lote 04
292	QS 404 Conjunto D Lote 06
293	QS 404 Conjunto D Lote 07
294	QS 405 Conjunto B Lote 01
295	QS 405 Conjunto C Lote 01
296	QS 405 Conjunto C Lote 02
297	QS 405 Conjunto C Lote 03
298	QS 405 Conjunto C Lote 05
299	QS 405 Conjunto G Lote 01
300	QS 405 Conjunto G Lote 02
301	QS 405 Conjunto G Lote 03
302	QS 405 Conjunto G Lote 04
303	QS 407 Conjunto B Lote 01
304	QS 407 Conjunto G Lote 05
305	QS 408 Conjunto B Lote 01
306	QS 409 Conjunto A Lote 01
307	QS 410 Conjunto C Lote 01
308	QS 412 Conjunto A Lote 01
309	QS 413 Conjunto B Lote 01
310	QS 413 Conjunto B Lote 02
311	QS 414 Conjunto B Lote 01
312	QS 415 Conjunto A Lote 01
313	QS 415 Conjunto F Lote 01
314	QS 415 Conjunto F Lote 02
315	QS 415 Conjunto F Lote 03

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

316	QS 419 Conjunto B Lote 01
317	QS 429 Conjunto A Lote 01
318	QS 429 Conjunto C Lote 01
319	QS 431 Conjunto B Lote 01
320	QS 501 Conjunto 02 Lote 01
321	QS 602 Conjunto C Lote 01
322	QS 605 Conjunto A Lote 01
323	QS 605 Conjunto A Lote 02
324	QS 606 Conjunto A Lote 01
325	QS 606 Conjunto A Lote 02
326	QS 607 Conjunto H Lote 01
327	QS 607 Conjunto H Lote 02
328	QS 608 Conjunto A Lote 01
329	QS 608 Conjunto A Lote 02
330	QS 608 Conjunto A Lote 03
331	QS 610 Conjunto D Lote 02
332	QS 614 Conjunto B Lote 01
333	QS 615 Conjunto A Lote 01
334	QS 615 Conjunto A Lote 02
335	QS 615 Conjunto I Lote 02
336	QS 617 Conjunto N Lote 01
337	QS 619 Conjunto G Lote 01
338	QS 629 Conjunto B Lote 01
339	QS 631 Conjunto B Lote 01
340	QS 631 Conjunto B Lote 03

Santa Maria

341	Comércio Local 103 Lote B
342	Comércio Local 106 Lote D
343	Comércio Local 106 Lote E
344	Comércio Local 112 Lote A
345	Comércio Local 115 Lote C
346	Comércio Local 116 Lote C
347	Comércio Local 116 Lote J
348	Comércio Local 118 Lote K
349	Comércio Local 203 Lote B-04
350	Comércio Local 205 Lote D-04
351	Comércio Local 206 Lote A-01
352	Comércio Local 209 Lote F
353	Comércio Local 209 Lote G
354	Comércio Local 212 Lote I
355	Comércio Local 215 Lote B
356	Comércio Local 215 Lote G
357	Comércio Local 315 Lote B
358	Comércio Local 315 Lote H
359	Comércio Local 415 Lote A
360	Comércio Local 416 Lote F
361	Comércio Local 418 Lote A
362	EQ 209/309 Lote A

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

363	EQ 212/312 Lote A
364	EQ 213/313 Lote B
365	EQ 213/313 Lote D
366	EQ 213/313 Lote F
367	EQ 216/316 Lote B
368	EQ 216/316 Lote E
369	EQ 217/218-317/318 Lote A
370	EQ 217/218-317/318 Lote C
371	EQ 217/218-317/318 Lote H
372	QR 100 Conjunto J-1 Lote 01
373	QR 100 Conjunto Q-1 Lote 04
374	QR 100 Conjunto T-1 Lote 02
375	QR 307 Conjunto T Lote 01
376	Quadra 117 Lote A
377	Quadra 204 Lote 01
378	Quadra 205 Lote 02
379	Quadra 206 Lote 01
380	Quadra 207 Lote 02

Sobradinho

381	Avenida Central Conjunto 09 Lote 01
382	Quadra AR-05 Conjunto 11 Lote 02
383	Quadra AR-13 Conjunto 01 Lote 01
384	Quadra AR-13 Conjunto 08 Lote 01
385	Quadra AR-13 Conjunto 20 Lote 01
386	Quadra AR-15 Conjunto 01 Lote 01

Taguatinga

387	G/Norte Área Especial 40
388	G/Norte Área Especial 42
389	G/Norte Área Especial 43
390	H/Norte Área Especial 179
391	L/Norte EQNL EQ 9/11 Lote 02
392	M/Norte EQNM EQ 34/36 Lote C

Sudoeste

393	SHC/SW EQ/Residencial 1/2 Lote 01
394	SHC/SW EQ/Residencial 4/5 Lote 01
395	SHC/SW Quadra Mista 05 Lote 05

Anexo II

**Relação de lotes pertencentes à
TERRACAP cuja destinação de
uso ainda não admite a atividade
religiosa no local, todavia, com
audiências públicas já realizadas,
pendentes apenas de laudo de
viabilidade urbanística para
satisfazerem as condições de
regularização**

Propriedade: TERRACAP

ANEXO II

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Brasília	
1	EQ/N EQ 214/215 Lote A
2	SGA/N QD 913 Lt E -2
Brazlândia	
3	Bairro Veredas Quadra 05 Lote 02
4	Setor Norte Quadra 05 Lote 13
Ceilândia	
5	Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote D
Guará	
6	Pólo de Modas Rua 11 Lote 33
Recanto das Emas	
7	Quadra 103 Avenida Vargem da Benção Lote 02
8	Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 03
9	Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 04
10	Quadra 106 Avenida Vargem da Benção Lote 05
11	Quadra 306 Avenida Recanto das Emas Lote 13
Samambaia	
12	QN 316 Conjunto 04 Lote 01
13	QR 215 Conjunto 03 Lote 21
14	QS 402 Conjunto D Lote 03
15	QS 427 Conjunto I Lote 02
Santa Maria	
16	Comercio Local 213 Lote B-03
17	Comercio Local 215 Lote F-02
18	Comercio Local 215 Lote F-03
19	Comercio Local 317 Lote B-01
20	Comercio Local 418 Lote G
21	QR 100 Conjunto C Lote 04
22	QR 100 Conjunto H-1 Lote 02
Sobradinho	
23	Quadra AR-01 Conjunto 06 Lote 07
Sudoeste	
24	SHC/SW EQ/Residencial 1/2 Lote 01
25	SHC/SW Quadra Mista/Sudoeste 04 Lote 07
26	SHC/SW Quadra Mista/Sudoeste 04 Lote 08
27	SHC/SW Quadra Mista/ Sudoeste 06 Lote 06
Vila Planalto	
28	Acampamento Rabelo Avenida J.K Lote 12

Anexo III

**Relação de lotes pertencentes ao
Distrito Federal cuja destinação
de uso já admite atividade
religiosa no local e satisfazem as
condições de regularização**

Propriedade: Distrito Federal

ANEXO III

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

Águas Claras

- | | |
|---|---------------------------------|
| 1 | Quadra 103 Praça Juriti Lote 02 |
| 2 | Rua 35 Sul Lote 06 |

Brasília

- | | |
|---|---|
| 3 | EMO/O Área Destinada Catedral Militar do Brasil |
| 4 | SGA/S Quadra 911 Módulo 43 |
| 5 | SGA/S Quadra 911 Módulo 44 |
| 6 | SGA/S Quadra 911 Módulo 45 |

Ceilândia

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 7 | M/Norte Quadra 16 Lote C |
| 8 | P/Norte EQNP EQ 5/1 Área Especial A |
| 9 | P/Norte EQNP EQ 5/1 Área Especial B |
| 10 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial A |

Samambaia

- | | |
|----|----------------------------|
| 11 | QN 325 Conjunto D Lote 01 |
| 12 | QN 516 Conjunto 02 Lote 01 |

Anexo IV

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Propriedade: Distrito Federal

Gerência de Comercialização

ANEXO IV

Relação de lotes pertencentes à Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Aguas Claras

- | | |
|---|------------------------------------|
| 1 | QS 06 Conjunto 230 Bloco A Lote 01 |
| 2 | QS 08 Conjunto 420 Bloco B Lote 01 |

Brasília

- | | |
|---|------------------------|
| 3 | EQ/N EQ 307/308 Lote B |
|---|------------------------|

Candangolândia

- | | |
|---|---------------------------|
| 4 | QR 0-A Conjunto A Lote 02 |
|---|---------------------------|

Ceilândia

- | | |
|---|--|
| 5 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 11 |
| 6 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 12 |
| 7 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 13 |
| 8 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 14 |
| 9 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 15 |

Gama

- | | |
|----|-------------------------------------|
| 10 | Central Praça 01 Lote 05 |
| 11 | Leste EQ 46/47 Area Especial 01 |
| 12 | Norte Quadra 02 Conjunto E Lote 111 |

Lago Norte

- | | |
|----|---|
| 13 | SHTQ Quadra 05 Conjunto G Lote 22 Vila Varjão |
| 14 | SHTQ Quadra 06 Conjunto D Lote 03 Vila Varjão |

Planaltina

- | | |
|----|---|
| 15 | SRL 10/20 Quadra 20 Conjunto I Lote 19 |
| 16 | SRL Quadra 18 Conjunto J Area Especial 01 |
| 17 | SRL Quadra 18 Conjunto J Area Especial 02 |
| 18 | SRN-A Quadra 03 Conjunto 3 F Lote 29 |

Recanto das Emas

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 19 | Quadra 109 Conjunto 03 Lote 03 |
| 20 | Quadra 203 Avenida Buriti Lote 13 |
| 21 | Quadra 302 Conjunto 08 Lote 04 |
| 22 | Quadra 305 Conjunto 1-A Lote 03 |
| 23 | Quadra 401 Conjunto 03 Lote 10 |
| 24 | Quadra 403 Conjunto 17 Lote 17 |
| 25 | Quadra 404 Avenida Ponte Alta Lote 93 |
| 26 | Quadra 511 Lote 01 |
| 27 | Quadra 603 Avenida Buriti Lote 23 |
| 28 | Quadra 803 Conjunto 19 Lote 17 |
| 29 | Quadra 804 Conjunto 06 Lote 25 |

Riacho Fundo

- | | |
|----|-----------------------------|
| 30 | QN 01 Conjunto 32 Lote 04 |
| 31 | QS 10 Conjunto 03-A Lote 05 |

Samambaia

- | | |
|----|----------------------------|
| 32 | QR 312 Conjunto 08 Lote 01 |
| 33 | QR 321 Conjunto 07 Lote 04 |
| 34 | QR 321 Conjunto 07 Lote 06 |
| 35 | QR 327 Conjunto 04 Lote 07 |
| 36 | QR 405 Conjunto 21 Lote 34 |
| 37 | QR 409 Conjunto 02 Lote 04 |
| 38 | QR 411 Conjunto 01 Lote 11 |

ANEXO IV

Relação de lotes pertencentes à Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

39	QR 415 Conjunto 01 Lote 06
40	QR 423 Conjunto 03 Lote 16
41	QR 429 Conjunto 17 Lote 10
42	QR 508 Conjunto 09 Lote 13
43	QR 510 Conjunto 05 Lote 10
44	QR 514 Conjunto 11 Lote 05
45	QR 516 Conjunto 10 Lote 02
Santa Maria	
46	Area Complementar 104 Conjunto A Lote 18
47	QR 100 Conjunto H-1 Lote 01
48	QR 205 Conjunto B Lote 21
49	QR 315 Conjunto H Lote 17
Sobradinho	
50	Avenida Central Conjunto 15 Lote 04
51	Quadra AR-10 Conjunto 08 Lote 01
52	Quadra AR-13 Conjunto 15 Lote 02
Sudoeste	
53	SHC/SW QRSW 01 Area Especial 01
Taguatinga	
54	L/Norte EQNL EQ 6/8 Lote 01
55	M/Norte QNM Quadra 34 Area Especial 05
56	M/Norte QNM Quadra 34 Area Especial 06

Anexo V

**Relação das demais áreas
públicas ocupadas por entidades
religiosas ainda sem existência do
respectivo registro imobiliário,
passíveis de análise com vistas
à verificação das condições
indispensáveis à regularização,
nos termos desta Lei
Complementar**

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

Águas Claras

- | | |
|----|--|
| 1 | Área Especial 02 Lote 02 Arniqueira |
| 2 | Av Vereda da Cruz Chácara 16 e 17 Lote 1 |
| 3 | Chácara 539 Fração B Vereda da Cruz |
| 4 | Lote N17 da Rua 37 Sul Av. Araucária |
| 5 | QS 06 Conjunto 41 Bloco A Lote 29 |
| 6 | QS 10 Área Especial 01 |
| 7 | QS 11 Área Especial 03 |
| 8 | QS 11 Área Especial 04 |
| 9 | QS 11 Área Especial 05 Setor de Igrejas |
| 10 | QS 11 Área Especial F Lote 02 |
| 11 | Setor Habitacional Arniqueira Área Especial 02 Lote 03 |

Brasília

- | | |
|----|--------------------------------------|
| 12 | Asa Sul Rua 01 AE 40 Vila Telebrasil |
| 13 | EQS 212/213 AE Lote A área contígua |
| 14 | SGA/N Quadra 604 Fundos Módulo F |

Brazlândia

- | | |
|----|---|
| 15 | Área contígua a Quadra 38 A/E B - Vila São José |
| 16 | Área contígua a Quadra 38 Conjunto D (fundos) - Vila São José |
| 17 | Área contígua sentido Conjunto C (3886m² do Lote 01 da PIQ 06 - Setor Veredas |
| 18 | Área Especial 06 Lote A |
| 19 | Área Especial 06 Lote B |
| 20 | Área Especial S/N Conjunto L Quadra 38 Vila São José |
| 21 | Chácara 02 - Cascalheira |
| 22 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 67 |
| 23 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 68 |
| 24 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 69 |
| 25 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 70 |
| 26 | Quadra 14 Lote 02 Incra 8 |
| 27 | Quadra 35 Conjunto H Lote HB-1 Vila São José |
| 28 | Quadra 35 EQ 35/45 Área Especial Verde |
| 29 | Quadra 38 Conjunto D |
| 30 | SON Área Especial 06 Lote E |

Candangolândia

- | | |
|----|--|
| 31 | Lote E Casa 07 |
| 32 | Lote E Casa 08 |
| 33 | QR 02 EC Número 12 |
| 34 | QR 02 EC 06 Área Especial |
| 35 | QR 03 EC 09 |
| 36 | QROA Bloco A Conjunto Comercial Lote 1 |

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

37	QROA Bloco A Conjunto Comercial Lote 2
38	Quadra 02 Lote 06 Área Especial
Ceilândia	
39	Área contígua a EQNM 17/19 s/n Módulo A
40	Área contígua a EQNM 18/20 s/n
41	Área contígua a EQNM 19/21 s/n Módulo A
42	Área contígua a EQNM 23/25 Área Especial A
43	Área contígua a EQNM 24/26 s/n Lote A
44	Área contígua a EQNM 4/6 Bloco A s/n
45	Área contígua a EQNM 6/8 Lote A
46	Área contígua a EQNM 17/19 Módulo A
47	Área contígua a EQNM 17/19 Módulo A (2.550m²)
48	Área contígua a EQNM 20/22 Módulo A
49	Área contígua a EQNO 04/06 Lote A
50	Área contígua a EQNO 11/13 módulo A Lote 52
51	Área contígua a EQNO 13/15 Lote A
52	Área contígua a EQNO 2/4 A/E A
53	Área contígua a EQNO 8/10 Lote A
54	Área contígua EQNM 4/6 Módulo A A/E
55	Área Especial Via MN 03 EQ QNM 10 (Capela do Divino Espírito Santo)
56	Chácara 105 Rua do Colégio Rural (Capela Santa Clara)
57	Chácara Boa Esperança 116 QCS 02 Conjunto H LT 33 (Comunidade Nossa Senhora da Estrada)
58	Chácara São Francisco nº 100 Lote 01
59	Condomínio Buriti Chácara 02 Conjunto L Lote 40
60	Condomínio Novo Lar Chácara 115-A Conjunto C nº 32
61	Condomínio Parque Sol Nascente, Chácara Felicidade nº 150
62	Condomínio Pôr do Sol ch 117 LTS 04,05,16 e 17 Residencial Adventury ou SHPS Quadra 602 Conjunto B LT 04 (Novo Endereço) Capela São Francisco de Assis
63	Condomínio Pôr do Sol ch 97 LTS 01,13,14 e 15 ou SHPS Quadra 602 Conjunto B LT 04 (Novo Endereço) Capela Nossa Senhora Aparecida
64	Condomínio Privê Lote 128 Módulo 02
65	Condomínio Residencial Buritis SH Sol Nascente Chácara 02 Conj E Lotes 05/06
66	Condomínio Residencial dos Pinheiros Quadra 25 Lote 02
67	Condomínio Vencedor Conjunto F LT 01(Capela Santo Antônio)
68	Condomínio Vista Bela Quadra 05 Conjunto D Lote 20
69	EQNM 07/09 Módulo A Área Especial
70	EQNM 5/7 Área Especial C
71	EQNM 02/04 Módulo A Área Especial
72	EQNM 05/07 Módulo A
73	EQNM 24/26 Área Especial

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

74	EQNP 26/30 Área Especial Módulo B
75	EQNO 04/06 Área Especial
76	Módulo 03 Lote 14 Condomínio Privê
77	QNM 27 Módulo A
78	QNO 18/19 Conjunto C Lote 01
79	QNO 20 Conjunto A LT 15
80	Quadra 05 Conjunto D Lote 09 Condomínio. Vista Boa
81	Quadra 05 Conjunto D Lote 20 Condomínio. Vista Bela
82	Rua 03 Mod 07 Lote 11D Condomínio Privê
83	SHPS Q 502 Conjunto A Casa 08
84	SHPS Quadra 202 Conj A Lote 10 Set Hab Pôr do Sol
85	Terreno adjacente ao terreno da QNM 30 Módulo A Área Especial
86	Gleba 380 - D Parcela 16

Cruzeiro

87	A/E 14 ao lado do DIIEL
88	Área Especial 01 EQ 509/511
89	Área Especial 03/08 LT 06 Octogonal (Capela Rainha da Paz)
90	EQ 805/807 Lote 02
91	SRES Quadra 01 Área Especial Lote 15
92	SRES Quadra 12 Área Especial C Lote 04

Estrutural

93	A/E 01 Lote 05
94	A/E 04 Conjunto E Lote 01
95	Área Esp 01/02 Conjunto E Lote 22
96	Área Especial 10 Lote 02
97	Quadra 01 AE 01 Lote 01
98	Quadra 01 Lote 13
99	Quadra 01/02 Conj B Lote 06
100	Quadra 02 Conjunto C Lote 37
101	Quadra 03 Conjunto A Lote 19
102	Quadra 03 Conjunto A Lote 33
103	Quadra 03 Conjunto A Lote 34
104	Quadra 04 Área Especial Lote 18 Av. Luis Estevão
105	Quadra 04 Área Especial Lote 19 Av. Luis Estevão
106	Quadra 04 Conjunto H Casa 04
107	Quadra 04 Conjunto I Casa 09
108	Quadra 04 Conjunto Q Casa 34
109	Quadra 06 Conjunto 04 Lote 43 Conjunto I Lote 51
110	Quadra 06 Conjunto H Lote 29
111	Quadra 06 Conjunto H Lote 30

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

112	Quadra 06 Conjunto H Lote 46
113	Quadra 06 Conjunto H Lotes 31
114	Quadra 06 Conjunto N Lote 34
115	Quadra 06 Conjunto P Lote 01
116	Quadra 06 Conjunto Q Lote 27
117	Quadra 06 Conjunto V Lote 1
118	Quadra 06 Conjunto V Lote 3
119	Quadra 08 Conjunto O Lote 14
120	Quadra 08 Conjunto O Lote 24
121	Quadra 08 Conjunto T Lote 10
122	Quadra 09 AE
123	Quadra 10 Conj D A/E nº 01
124	Quadra 12 Conjunto A Lote 2140
125	Quadra 13 A/E 03
126	Quadra 13 A/E 03 Lote 02
127	Quadra 14 Conjunto A LT 24
128	Quadra 14 Lote 01
129	Quadra 15 Conjunto D Lote 2718
130	Quadra 15 Conjunto G Lote 67
131	Quadra 17 Conjunto H C 25A

Gama

132	Área Contigua ao Lote 08 da Praça 02 Setor Central (Capela Nossa Senhora da Paz)
133	Capela São Lucas
134	Conjunto B Casa 11A Condomínio Residencial Paraíso
135	Entrequadra 11/13 Setor Leste
136	EQ 13/15 Área Especial 04 Setor Sul
137	EQ 16/26 Área Especial Setor Oeste
138	EQ 21/24 Lote 04 Setor Oeste
139	EQ 29/33 Setor Leste (Capela São Vicente de Paulo)
140	EQ 40/42 ao lado Lotes 122 Setor Leste
141	EQ 40/42 ao lado Lotes 124 Setor Leste
142	Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 06 Casa 02 (Capela Nossa Senhora do Carmo)
143	Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 07 Casa 02 (Capela Nossa Senhora do Carmo)
144	Ponte Alta de Baixo (Capela São José)
145	Praça 01 It 01 Setor Oeste
146	Praça 04 Bloco B Setor Sul
147	Q 16 Área Especial 97 Setor Leste
148	QD 15 Setor Leste (Capela Divino Espírito Santo)
149	QD 1-M-D-14 Sítio Casa Grande -Ponte Alta de Cima
150	QD 33 LT 39 Setor Oeste (Centro Comunitário Santo Expedito)

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

151	QD 38 ao lado do lote 39 Setor Leste (Capela Santo André)
152	QD A LT C Expansão Setor Oeste (Comunidade Nossa Senhora da Paz)
153	QI 06 Lote 1620 Setor Industrial Leste
154	Quadra 01 entre os Lotes 30 e 32 - Setor Leste (Capela Santa Luzia)
155	EQ 21/24 Lote 01 Setor Oeste Comercial
156	Quadra 02 AE Lote CD Setor Sul
157	Quadra 03 Área Especial Lado Colégio Classe 09
158	Quadra 03 Lote 47 Área Especial Setor Leste
159	Quadra 05 A/E Setor Sul
160	Quadra 05 Entre Conjunto E e J Setor Sul
161	Quadra 08 Área Especial 08 Lote B Setor Sul
162	Quadra 09 Área Especial Setor Sul
163	Quadra 12 Área Especial 01 Setor Leste
164	Quadra 12 entre os Lotes 55 e 57 - Setor Leste (Capela São João Evangelista)
165	Quadra 30 Área Especial 24 Setor Oeste
166	Quadra 32 Área Especial 02 Setor Oeste
167	Quadra 36 Lote 24 Setor Leste
168	Quadra 36 Lote 26 Setor Leste
169	Quadra 50 Área Especial - Setor Leste (Capela São Francisco de Assis)
170	Quadra 50 Conjunto H Área Especial Setor Leste
171	Quadra 6/8 Lado Lote 39 Área Especial 01 Setor Leste
172	Quadra A Lote A A/E Vila Roriz
173	Rua Samambaia Lote 02 DVO
174	Rua São José - Agrovila Engenho das Lajes (Capela São Sebastião)
175	Setor Leste Quadra 08 Entre os lotes 49 e 51
176	SIGA Q 06 Lote 1600
177	Sítio Nossa Senhora de Lourdes (Capela Nossa Senhora de Lourdes)
Guará	
178	Área contígua QE 04 A/E L
179	Área Especial 15 QE 23 Centro de Atividades VE
180	Centro Convivência do Idoso
181	Col Agr Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 3
182	Col Agr Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 5
183	Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 22 Lote B
184	Colônia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 10 Lote 01-B
185	QE 38 Conjunto R Lote 10 Frente
186	Quadra 38 A/E Lote 10 Projeção II
Itapuã	
187	QR 368 Lote 07 Del Lago
188	Quadra 378 Conjunto R Área Especial Av. Indaiá - Del Lago

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

189	Quadra 01 Conjunto G Lote 30 Fazendinha
190	Quadra 01 Conjunto K LT 05 (Capela Nossa Senhora de Lourdes)
191	Quadra 03 Conjunto A Lote 155 Fazendinha
192	Quadra 03 Conjunto A Lote 199 Fazendinha
193	Condomínio Del Lago I Quadra 31 Lote 35 Itapuã

Lago Norte

194	Centro de Atividades 11 Lote 35
195	SHIN QI 03 Área congregada lote A
196	SMLN Trecho 3 parte da Chácara 114 Jerivá

Lago Sul

197	QI 01 Conjunto 01 LT A Anexo
198	SHIS Área Especial QI 07 LT C

Lúcio Costa

199	EQ 01/02, Área Especial, setor habitacional Lúcio Costa - Guará I
-----	---

Núcleo Bandeirante

200	Metropolitana Rua 03 (Capela Nossa Senhora Aparecida)
201	Praça da Igreja Rua 04 Metropolitana
202	Praça Central Lote 03
203	Rua 08 Praça Metropolitana
204	Vila Cauly LT 41 (Capela São José)
205	Vila Cuhy Área Especial

Paranoá

206	Av Paranoá Quadra 18 Com 14 Lote 18
207	DF 130 Km 20 Chácara 40 Assentamento Três Conquistas
208	DF 250 km 06 Núcleo Rural Sobradinho dos Melos
209	Praça Central Lote 13
210	Praça Central nº 14
211	QR 341 C 20 Condomínio Del Lago II
212	Quadra 01 Conjunto K Lote 03
213	Quadra 01 Conjunto N Lote 02 Condomínio Itapuã
214	Quadra 02 Conjunto A Lote 15 Setor Central
215	Quadra 02 Conjunto B Lote 01
216	Quadra 08 Conjunto F Lote 1
217	Quadra 08 Conjunto F Lote 4
218	Quadra 08 Conjunto O Lote 1
219	Quadra 08 Conjunto O Lote 2
220	Quadra 08 Conjunto O Lote 3
221	Quadra 08 Conjunto O Lote 4
222	Quadra 09 Conjunto F Lote 24
223	Quadra 09 Lote 26 Del Lago

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

224	Quadra 12 Conjunto D Lote 03
225	Quadra 12 Conjunto F Lote 1
226	Quadra 12 Conjunto F Lote 4
227	Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 1
228	Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 2
229	Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 3
230	Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 4
231	Quadra 14 Lote 59 Condomínio Novo Horizonte
232	Quadra 19 Conjunto J Lote 1
233	Quadra 19 Conjunto J Lote 4
234	Quadra 23 Conjunto B Lote 41 Congregação 12
235	Quadra 23 Conjunto J Lote 01 Área Especial
236	Quadra 23 Conjunto J Lote 02 Área Especial
237	Quadra 23 Conjunto J Lote 03 Área Especial
238	Quadra 26 Conjunto D Lote 19
239	Quadra 26 Conjunto E Lote 23
240	Quadra 31 Com A Lote 22
241	Quadra 31 Conjunto D Lote 10
242	Quadra 32 Conjunto F Lote 01
243	Quadra 336 Lote 24
244	Quadra 35 Lote 05
245	Quadra 378 Lote 53 Del Lago Itapuã
246	Quadra 378 Lote 44 Del Lago Itapuã
247	Quadra 38 Lote 13
248	Quadra 52 Lote 16 Itapuã

Parkway

249	Área Especial 03, Vargem Bonita
250	Chácara 93 Lote 02 Arniqueira
251	SMPW QD. 05, Conjunto.11/13,Trecho 03
252	SMPW Quadra 04 Conjunto 05 Chácara 56
253	SMPW Quadra 05 Conjunto 06 Chácara 18A Lote 202

Planaltina

254	Área Especial 02 Vila Nossa Senhora de Fátima
255	Área Especial 03 Vila Nossa Senhora de Fátima
256	Área Especial 04 Vila Nossa Senhora de Fátima
257	Área Especial 05 Vila Nossa Senhora de Fátima
258	Condomínio Veneza III Conjunto B Lote 15
259	Córrego do Arrozal Lote 04
260	CR 87 LT 03 - Vale do Amanhecer (Capela Nossa Senhora Aparecida)
261	CR 99 Lote 2 Vale do Amanhecer

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

262	EQ 05/06 AE 02 Jardim Roriz
263	EQ 10/20 - Buritis II
264	EQ 16/17 Vila Vicentina Praça São Vicente
265	EQ 3/4 LT D SRL
266	Estancia 01 Módulo V C 19
267	Lote 03 Conjunto F Chácara 8A Condomínio Vale do Sol
268	Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 07
269	Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 09
270	Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 11
271	Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 13
272	Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 15
273	Mestre Darma III Módulo 11 Lote 12
274	Módulo C Lote 19 Estância Mestre D'armas II
275	MS Itiquira MD 16 Lote 02
276	Pj D EQ 5/6 Setor Residencial Leste
277	Quadra 01 Área Especial 01 Rua A Condomínio Nova Planaltina
278	Quadra 10 Conjunto B Lote 14
279	Quadra 10 Conjunto P Lote 07 Buritis II
280	Quadra 11 Conjunto F LT 3 - Araponga
281	Quadra 11 Conjunto F LT 4 - Araponga
282	Quadra 12 Conjunto 4 Cs 11
283	Quadra 17 Conjunto H Lote 01
284	Quadra 24 Área Especial 01 (Centro Comunitário São Francisco)
285	Quadra 26 Área Especial 02 SRL
286	Quadra 26 Conjunto A Casa 08 e 10
287	Quadra 26 Conjunto D Lote 04 Bujritis IV
288	Quadra 38 Lote 20 Bairro Nossa Senhora de Fátima
289	Quadra 7G Conjunto A Lote 20
290	Quadra F Conjunto F3 Lote 19 Vila N Senhora de Fátima
291	Rua Hugo Lobo 895
292	Rua Mato Grosso Quadra 196 Lote 19 Setor Sul
293	SLE Quadra 23 Conjunto E Casa 04 Buritis IV
294	SRN-A Quadra B Conjunto B3 Lote 01
295	Vila Pacheco CR 95 Lote 03
296	Vila Pacheco CR 95 Lote 05
Recanto das Emas	
297	A/E Qd 605/405
298	Avenida Vargem da Benção A/E nº 05
299	Núcleo Rural Monjolo Chácara 28
300	Núcleo Rural Vargem da Benção Chácara 06

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

301	Núcleo Rural Vargem da Benção Chácara 08
302	QD.206, Área Especial
303	QD.402 Área Especial 06 Av. Ponte Alta
304	QD.405, Área Especial
305	Quadra 202 Lote 01 Av Buriti
306	Quadra 301 Área Especial Lote 26
307	Quadra 304 A/E 15
308	Quadra 305 Avenida Recanto das Emas Lote 01 Área Especial
309	Quadra 404 Área Especial próx Conjunto 04
310	Quadra 406 Área Especial Lote 12
311	Quadra 511, Área Especial 01
312	Quadra 603 Avenida Buriti Lote 23
313	Quadra 603 Av. Buritis A/E nº 1/7
314	Quadra 804 Área Especial

Riacho Fundo

315	Avenida Sucupira Módulos 3/4
316	CAUB 02 Área Especial S/N
317	CH 34/36 Colônia Agrícola Sucupira (Capela Nossa Senhora Divina Pastora)
318	Granja Modelo Área Especial 01
319	QC 02 Conjunto 03 Área Especial s/n
320	QCH Conjunto 1 Lote 1
321	QN 01 Lote 05 Praça Central
322	QN 07 Área Especial 12
323	QN 11 Conjunto 03 LT 01
324	QN 11 Conjunto 03 LT 02
325	QN 11 Conjunto 03 LT 03
326	QN 11 Conjunto 03 LT 04
327	QN 11 Conjunto 03 LT 05
328	QN 11 Conjunto 03 LT 06
329	QN 8-A Conj. 04 lote 01
330	QS 14 Área Especial C
331	QS 16 Área Especial 10
332	QS 16 Área Especial 11
333	QS 16 Área Especial 12
334	QS 16 Área Especial 13
335	Quadra C4 Conj 1 Lote 1/2

Samambaia

336	Bica do DER Gleba B Chácara 11
337	Qd 317 Conjunto 09 Lote 01
338	Qd 317 Conjunto 09 Lote 02

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

339	QN 123 Conjunto B Lote 01
340	QN 311 Conjunto 05 Lote 01
341	QN 311 Conjunto 05 Lote 02
342	QN 313 Conjunto 02 Lote 01
343	QN 313 Conjunto 02 Lote 02
344	QN 317 Conjunto 01 Lote 01
345	QN 321 Conjunto 05 Lote 02
346	QN 323 Conjunto 02 Lote 02
347	QN 323 Conjunto 06 Lote 01
348	QN 323 Conjunto 06 Lote 02
349	QN 325 Conjunto 08 Lote 01
350	QN 327 Conjunto 10 LT 01(Capela Sagrado Coração de Jesus)
351	QN 327 Conjunto 10 LT 02(Capela Sagrado Coração de Jesus)
352	QN 431 Conjunto 23 A Lote 01
353	QN 431 Conjunto 23 A Lote 02
354	QN 511 Conj 03 Lote 01 A/E
355	QN 513 Conjunto C Lote 02
356	QN 515 Conjunto A Lote 02
357	QR 617 Área Especial 01
358	QS 111 Conjunto 07 Lote 01
359	QS 111 Conjunto 11 Lote 01
360	QS 113 Conjunto 02 Lote 01
361	QS 113 Conjunto 04 Lote 01
362	QS 121 Conjunto 03 Lote 01
363	QS 125 Conjunto 09 Lote 01
364	QS 427 Conjunto 01 Lote 02
365	QS 625 Conjunto 2A LT 01(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
366	QS 625 Conjunto 2A LT 02(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
367	QS 625 Conjunto 2A LT 03(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
368	SML Área Especial 01 PX Conj 12
369	QSC 19 Chácara 28B Conjunto 03 Lote 03
370	QSC 19 Chácara 28B Lote 22

Santa Maria

371	Área Especial 204/304 Conjunto H Lote 01
372	Área Especial Quadra 309 Conj em frente ao Conjunto E
373	Avenida Ministro Délio Jardim de Matos - Sítio do Gama
374	CL 100 A/E Conj H Lote 03
375	CL 118 Área Especial A Lote 1
376	CL 118 Área Especial A Lote 2
377	CL 118 Área Especial A Lote 3

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

378	CL 118 Área Especial A Lote 4
379	CL 118 Área Especial A Lote 5
380	CL 118 Área Especial A Lote 6
381	CL 118 Área Especial A Lote 7
382	CL 302 Lote A Área Especial
383	CL 303 Área Especial A2
384	CL 304 Lote B3
385	CL 307 A/E Lote A-04
386	CL 309 Lote A1
387	CL 309 Lote B
388	CL 403 Lote F
389	CL 403 Lote H Área Especial
390	EQ 19/20 Av. Principal - Condomínio Porto Rico
391	EQ 215/216 Lote 2
392	EQ 215/216 Lote 3
393	EQ 217/317 Área Especial Lote A
394	EQ 217/317 Área Especial Lote C
395	EQ 302/304 Conjunto B Lote 01
396	EQ 304/307 A/E
397	EQ 304/307 Lote E2
398	EQ 417/517 Área Especial F
399	EQ 517/417 Área Especial G
400	QC 01 Conjunto H Lote 01
401	QC 01 Conjunto I Lote 01
402	QC 1 Lote 18 Resid S. Dumont
403	QR 117 A/E Lote A
404	QR 206 Área Especial nº 01
405	QR 212/213 A/E B
406	QR 304 Conjunto A Área Especial Lote 01
407	QR 307 Conjunto U
408	QR 402 A/E 01
409	QR 402 Área Especial 02
410	QR 417/517 Lote 02 A/E
411	QR 417/517 Lote 03 A/E
412	QR 417/517 Lote 04 A/E
413	QR 417/517 Lote 05 A/E
414	QR 417/517 Lote 06 A/E
415	QR 518 Conjunto N Lote 12

São Sebastião

416	Av Comercial 33 Residencial Bosque
-----	------------------------------------

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

417	Condomínio. Solar de Brasília Quadra 03 Área Especial 02
418	Quadra 01 Conjunto 2 Lote 4
419	Quadra 03 Área Especial 01 Marginal - Condomínio Solar de Brasília - Jardim Botânico
420	Quadra 07 Área Especial Bairro São José
421	Quadra 104 Conjunto 11 LT 14 (Capela São Vicente)
422	Quadra 104 Conjunto 11 LT 20 (Capela São Vicente)
423	Quadra 11 Conjunto F LT 53-Morro Azul (Capela Nossa Senhora do Perpetuo Socorro)
424	Quadra 201 Conjunto 07 Área Especial
425	Quadra 202 Conjunto 17 Área Especial (Capela Cristo Redentor)
426	Quadra 206 Conjunto 04 Lote 18 Residencial Oeste
427	Quadra 305 Área Especial (Capela Santos Anjos)
428	Rua 01 Lote 180 Bela Vista
429	Rua 01 Lote 190 Bairro Bela Vista Independente
430	Rua 01 LT 100 Setor Tradicional (Capela São Geraldo)
431	Rua 48 nº 450
432	Rua 49 Cs 90 Centro
433	Rua Bela Vista 210 Bairro Vila Nova
434	Rua Gameleira 261 Centro
435	Rua Nacional Vila do Boa (Capela Santa Rita de Cassia)
436	SHBS Etapa III Quadra 01 Lote A Avenida Dom Bosco Jardim Botânico

Sobradinho

437	Área Com Bloco B nº 01 DF 425 KM 1,5 Condomínio Fraternidade
438	Área contígua de 400m² ao Lotes Especial 01 da Quadra 5/CL1
439	Áreas DF 440 km 10 Roda do Cavalo
440	Av Central Conjunto 06 Lote 07
441	Condomínio Buritis Rua 09 Lote 152
442	Condomínio Café Planalto nº 05
443	Condomínio Fraternidade DF 425 Km 1,5 Área Comercial Bloco B nº 01
444	Condomínio Jardim Europa II Md O Lote 34/36
445	Condomínio Nova Colina I BR 020 km 11 Conjunto B Lote 56
446	Condomínio Nova Colina II
447	Condomínio RK Conjunto Centaurus Quadra M Lote 58
448	Condomínio RN Roriz Md C Lote 06
449	Condomínio Serra Azul Quadra 17 Área Especial 01
450	Conjunto 01 Módulo 04 Lote 29 Nova Colina
451	Conjunto D Lote 01 Condomínio Versailles
452	DF 205 Oeste Corrego do Ouro
453	Engenho Velho Rodovia DF 150 km 112
454	Fercal II DF 205 Leste km 01
455	Mini-chácaras Sobradinho QMS 13 Lote 02

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

456	Núcleo Rural Lago Oeste DF 001Km 121/122 Entre ruas 8/9
457	Parque do Horto Florestal Quadra 14 Área Rural
458	QMS 14 Lote 03 Condomínio Mini-Chácara Setor de Mansões
459	QMS 14 Lote 05 Condomínio Mini-Chácara Setor de Mansões
460	QMS 29 C Módulo C Lote 18
461	QMS 29 C Módulo C Lote 20
462	QMS 34 Lote 03
463	QMS 34 Lote 08
464	Quadra 01 Conjunto 06 Condomínio Vila Rabelo
465	Quadra 02 Área Especial 02 Setor Esportivo
466	Quadra 02 Conjunto D/E Lote Templo
467	Quadra 03 Área Especial 02
468	Quadra 04 Área Especial 02
469	Quadra 07 Lote Especial 01
470	Quadra 08 Área Especial 02
471	Quadra 10 Avenida Contorne Área Especial 06 Lote F
472	Quadra 12 Módulo A Área Especial 05
473	Quadra 12 Módulo D Área Especial nº 15
474	Quadra 15 Lote 11 Rua 05 Condomínio Vale das Acácias
475	Quadra AR 04 Lote 12 Vila Basevi
476	St. Urb AR 05 AE 02
Sudoeste	
477	SQSW 01 Área Especial 02
Taguatinga	
478	AE 4/5 Setor F Sul área contígua
479	Área Especial 06 Setor J Norte
480	Área Especial nº 02 Colônia Agrícola Samambaia
481	Chácara 66B Loja 2 Colônia Agrícola Samambaia
482	Chácara 66B Lote 5-A Colônia Agrícola Samambaia
483	Colônia Agrícola Samambaia (entre as chacaras 127 e 136)Capela São Francisco de Assis
484	Colônia Agrícola Samambaia A/E nº 02
485	Colônia Agrícola Samambaia Rua 01 ch 100 Entrada B LT 09 (Casa Paroquial)
486	EQNL 02/04 Área Especial 02
487	EQNL 13/15
488	EQNM 40/42 A/E Setor M Norte
489	QNC 01 Lote 28
490	QNC 12 Área Especial
491	QNG 37 Área Especial
492	QSC 13 Área Especial 07
493	QSE 11/13 Área Especial 02

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

494	Rua 1 Chácara 97 Lote 01/A Colônia Agrícola Samambaia
495	Setor de Mansões de Taguatinga Leste Conjunto 12

Varjão

496	Q 05 Com G Lote 22
497	Quadra 01 Conjunto D Lote 03
498	Quadra 05 Conjunto A Chácara 18
499	Quadra 05 Conjunto H Lote 18
500	Quadra 06 Conjunto A Lote 07
501	Quadra 07 Conjunto C Lote 02

Vicente Pires

502	Colônia Ag. Vicente Pires, Área Esp. nº. 01,lt.05
503	Colônia Ag. Vicente Pires, Chácara 25/1
504	Colônia Ag. Vicente Pires, Rua 08, Chácara 225,lt.03
505	Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 271, Lote. 03 Rua 06

Vila Planalto

506	Acampamento Rabelo Módulo 02 Praça Nelson Corso
507	Rua da Igreja Fração da Área Especial 04 Conjunto Fazendinha 05 casas (tombadas)

Anexo VI

**Relação de lotes pertencentes à
TERRACAP ocupados por
entidades de assistência social
cuja destinação de uso já admite
tal atividade no local e satisfazem
as condições de regularização**

Propriedade: TERRACAP

Gerência de Comercialização

Anexo VI

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

Águas Claras	
1	QS 05 Avenida Areal Lote 40
Candangolândia	
2	Lote EC-06
3	Lote EC-07
4	Praça do Bosque Lote 04
5	Praça do Bosque Lote 08
6	QRO A Conjunto VC Lote 03
Ceilândia	
7	N/Norte Quadra 33 Área Especial D
8	P/Norte EQNP EQ 13/9 Área Especial B
9	P/Norte EQNP EQ 13/9 Área Especial D
10	P/Norte EQNP EQ 6/10 Área Especial A
11	P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial B
Gama	
12	Sul Quadra 12 Área Especial 12
Guará	
13	SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 02
14	SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 04
15	SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 06
Lago Norte	
16	SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 01 Vila Varjão
Lúcio Costa	
17	Quadras Econômicas EPTG QE 01 Lote 01 Creche
Recanto das Emas	
18	Quadra 406 Avenida Monjolo Lote 11
Riacho Fundo	
19	Área Central 03 Lote 14
20	QN 03 Área Especial 01
21	QS 14 Lote F
Samambaia	
22	QN 309 Conjunto 02 Lote 01
23	QN 313 Conjunto B Lote 02
24	QN 315 Conjunto F Lote 01
25	QN 315 Conjunto F Lote 02
26	QN 315 Conjunto F Lote 03
27	QN 315 Conjunto F Lote 04
28	QN 404 Conjunto A Lote 01
29	QN 404 Conjunto B Lote 01
30	QN 404 Conjunto B Lote 02
31	QN 404 Conjunto B Lote 03
32	QN 408 Área Especial 03
33	QN 412 Conjunto A Lote 01
34	QS 405 Conjunto I Lote 01
35	QS 405 Conjunto I Lote 02
36	QS 405 Conjunto I Lote 03

Anexo VI

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

37	QS 405 Conjunto I Lote 04	
		Santa Maria
38	Comércio Local 103 Lote F	
		Sobradinho
39	Quadra 12 Área Reservada 03	
		Taguatinga
40	H/Norte Área Especial 184	
41	Áreas Especiais nº 6/7/8 Setor "F" Sul	

Anexo VII

**Relação de lotes
pertencentes à TERRACAP
ocupados por entidades de
assistência social cuja
destinação de uso ainda não
admite tal atividade no local,
todavia, com audiências
públicas já realizadas,
pendentes apenas de laudo
de viabilidade urbanística
para satisfazerem as
condições de regularização**

Propriedade: TERRACAP

Gerência de Comercialização

Anexo VII

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Brasília	
1	Av. JK Lote 12 Acampamento Rabelo
Ceilândia	
2	N/Norte EQNN EQ 5/7 Lote A
Gama	
3	Sul EQ PC-1 Bloco D
Núcleo Bandeirante	
4	Avenida Contorno Area Especial 02 Lote O
5	Avenida Contorno Area Especial 02 Lote P
Riacho Fundo	
6	Área Central 03 Lote 15
Santa Maria	
7	Comércio Local 418 Lote A

Anexo VIII

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

Propriedade: Distrito Federal

ANEXO VIII

Relação de lotes pertencentes à Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

Brasília	
1	SGA/N Quadra 906 Lote D
Ceilândia	
2	Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote E
Gama	
3	Norte Quadra 02 Área Especial 03
4	Oeste EQ 14/18 Área Especial 02
Guará	
5	SRIA QE 38 Área Especial 04
6	SRIA QE 38 Área Especial 07
Samambaia	
7	QN 311 Área Especial 03
8	QN 313 Conjunto B Lote 01
9	QR 419 Conjunto AE Lote 01
Sobradinho	
10	Quadra 14 Área Especial 02

Anexo IX

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Propriedade: Distrito Federal

Anexo IX

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Águas Claras	
1	QS 06 Conjunto 430 Bloco A Lote 01
Ceilândia	
2	O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto D Lote 01
3	Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote E
Gama	
4	Norte Quadra 02 Area Especial 03
5	Oeste EQ 14/18 Area Especial 02
Sobradinho	
6	Quadra AR-19 Conjunto 12 Lote 26
Taguatinga	
7	J/Norte Area Especial 06
8	L/Norte CNL Quadra 01 Lote A
9	M/Norte QNM Quadra 42 Conjunto A Lote 01

Anexo X

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

ANEXO X

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Co

Águas Claras	
1	Setor habitacional Arniqueira Área Especial 2 Lote B Em frente à chácara 96
Ceilândia	
2	QNM 16 Lote A
3	QNN 7/9 Escola classe 17 (lote A)
4	M/ norte EQNN 5/7 Lote A
Estrutural	
5	Qd 10 A/E Lote 01
Recanto das Emas	
6	Núcleo Rural Vargem da Benção Chácara 09
7	Quadra 103 chácara 01 Av. Vargem da Benção
8	Quadra 103 chácara 02 Av. Vargem da Benção
Riacho Fundo	
9	QN 03 Área Especial 02
10	QN 08-A Conjunto 04 Lote 01
11	QN 08-A Conjunto 04 Lote 02
12	QN 08-A Conjunto 05 Lote 01
13	QN 08-A Conjunto 05 Lote 01-A
14	QN 08-A Conjunto 05 Lote 02
Samambaia	
15	QR 617 Área Especial 01
Sobradinho II	
16	AR 13 conj 15 Lote 01
17	Chácara 14 Núcleo Rural 02
Taguatinga	
18	QNG 37 Área Especial
19	M/ norte Qd 30 Área Especial D

LIDO
Em 18 / 02 / 2009
Tmca.
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 42 / 09-GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

PROC 42/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa colenda Casa para solicitar, em conformidade com o artigo 136, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam adotadas as providências para retirar de tramitação os Projetos de Lei em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT.18-fev-2009 14:52

ANEXO DA MENSAGEM Nº

/2009

	MENS	Nº	EMENTA
1.	214/04	PLC 89/04	Aprova o Plano Diretor do Parque da Cidade e dá outras providências.
2.	206/06	PLC 150/06	Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal.
3.	308/06	PLC 157/06	Dispõe sobre o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI /DF e dá outras providências.
4.	309/06	PLC 158/06	Regulamenta o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Assistência de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares - -PROVITA/DF.
5.	411/06	PLC 164/06	Estabelece procedimentos para o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências.
6.	412/06	PLC 165/06	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Jardins São Bento", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências.
7.	324/07	PLC 53/07	Autoriza a instalação de entidade fundacional para atuação na área de saúde no DF, e dá outras providências.
8.	047/06	PLC 64/08	Cria o Setor Habitacional Indaiá e as Áreas de regularização de interesse social – ARIS Indaiá e de interesse específico – ARINE Indaiá, estabelecendo parâmetros para aprovação do Projeto de Urbanismo, e dá outras providências.
9.	440/08	PLC 108/08	Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.
10.	245/06	PL 2436/06	Altera dispositivos da Lei nº 3157, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do DF para o período de 2004 a 2007.
11.	304/06	PL 2470/06	Introduz alterações na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.
12.	312/06	PL 2486/06	Altera a lei nº 3.404, de 02 de agosto de 2004 e dá outras providências.

13.	325/06	PL 2504/06	Altera o quantitativo de cargos da Carreira Finanças e Controle.
14.	346/06	PL 2544/06	Dispõe sobre a alteração da destinação do lote 15, da Avenida Contorno da Região Administração do Núcleo Bandeirante – DF/RA VIII.
15.	359/06	PL 2561/06	Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 3824, de 21 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.
16.	360/06	PL 2562/06	Altera o artigo 1º da Lei nº 3.724, de 27 de dezembro de 2005 e dá outras providências.
17.	378/06	PL 2580/06	Dispõe sobre o cercamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas e Germinadas Norte – SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Germinadas Sul – SHIGS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I e dá outras providências.
18.	386/06	PL 2589/06	Autoriza a celebração de convênios para inclusão dos créditos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal nos cadastros de entidades que prestam serviço de proteção ao crédito e dispõe sobre o protesto de certidões da dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal.
19.	090/07	PL 304/07	Altera a Lei 194 de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo do DF – STPA/DF.
20.	255/07	PL 565/07	Dispõe sobre o cadastro de usuários das empresas ou instituições que disponibilizam computadores e máquinas para acesso à Internet, por locação ou gratuitamente, no âmbito do Distrito Federal.
21.	313/07	PL 616/07	Dispõe sobre a reformulação do Conselho de Saúde do DF, em conformidade com as diretrizes dispostas na Resolução/CNS nº 333 de 04 de novembro de 2003 e Lei Orgânica do DF.
22.	314/07	PL 617/07	Estabelece prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos aos tributos de competência do DF.
23.	356/07	PL 660/07	Concede benefícios fiscais relativamente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP.
24.	355/07	PL 661/07	Concede benefícios fiscais relativamente à Taxa de Limpeza Pública – TLP.
25.	354/07	PL 662/07	Concede benefícios fiscais relativamente ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI.
26.	352/07	PL 664/07	Concede benefícios fiscais relativamente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD.

27.	350/07	PL 667/07	Concede benefícios fiscais relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
28.	390/07	PL 670/08	Altera a denominação da Carreira assistência Pública em Serviços do Quadro de Pessoal do DF e dá outras providências.
29.	056/08	PL 753/08	Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de aparelhos de transporte e dá outras providências.
30.	177/08	PL 896/08	Altera a Lei nº 3.152, de 06 de maio de 2003, que institui o Programa de Estímulo à Implantação e ao Desenvolvimento do Setor Logístico do Distrito Federal – PRÓ-DF/Logístico.
31.	367/08	PL 1058/08	Estabelece normas, no âmbito do DF, para a realização de Concursos Públicos, e dá outras providências.

hl

MENSAGEM**N.º 43 2009 – GAG****Brasília, 18 de fevereiro de 2009.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extensão do uso coletivo para a Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A presente propositura visa regularizar a ocupação existente no imóvel habitacional desde 1970, ocasião em que a referida Chácara foi doada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap à entidade filantrópica Casa do Pequeno Polegar.

A matéria foi submetida à apreciação prévia da Procuradoria – Geral do Distrito Federal, a qual concluiu pela necessidade do envio do presente Projeto de Lei Complementar à aprovação dessa Câmara Legislativa, apesar da unidade imobiliária já possuir o uso institucional, de caráter assistencial, conferido implicitamente pelo ato de doação do imóvel e pela aprovação dos projetos de construção, expedição do alvará de construção e carta de habite-se, para escola abrigo/menor.

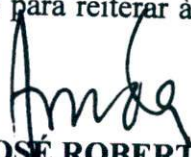


A Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Manifestou-se, ainda, aquele Órgão jurídico pela não incidência, na espécie, do instituto da outorga onerosa da alteração de uso – ONALT, “...*dadas as peculiaridades do caso concreto, consolidadas antes da Lei Complementar n.º 17, de 1997...*”

Os parâmetros de uso e ocupação do solo a serem aplicados à Chácara 96 da QI 05, no caso da manutenção do uso coletivo, serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, vigentes para os lotes de mesma característica.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autoria Poder Executivo)

PLC 117/2009

Aprova a extensão de uso para a Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a extensão do uso coletivo para a Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º As atividades e os parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados à Chácara 96 de que trata o artigo anterior, no caso da implantação do uso coletivo, estão definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87.

Art. 3º A extensão de uso de que trata esta Lei Complementar não estará sujeita à aplicação das disposições contidas na Lei Complementar n.º 294 de 27 de junho de 2000, que instituiu a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal.

Art. 4º Fica vedada a implantação do uso coletivo na Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS simultaneamente ao uso residencial.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

sol



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

C I D O

Em 18 / 02 / 2009

Fmch.

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº**PL 1136/2009****(Do Senhor Deputado CRISTIANO)**

**Dispõe sobre a prestação de informações
sobre o Seguro Obrigatório de Danos
Pessoais Causados por Veículos
Automotores de Via Terrestre - DPVAT
no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os consórcios de seguradoras responsáveis pela gestão do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT obrigados a enviar, aos proprietários de veículos automotores no âmbito do Distrito Federal, a apólice de seguro ou documento legal correspondente informando-os sobre seus direitos e deveres relativos ao seguro contratado.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deve ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento do seguro, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - beneficiários;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 17-fev-2009 15:51
1136/2009



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

II - situações de incidência do seguro;

II - os prazos relativos ao requerimento de indenização do DPVAT;

III - valores das indenizações relativas ao seguro em caso de morte, invalidez permanente ou despesas médicas e hospitalares com reembolso; e

IV - endereços, números de telefones e endereços eletrônicos destinados ao atendimento dos segurados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O **Seguro DPVAT** é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (via terrestre). Ressalte-se que nessa definição não se enquadram trens, barcos, bicicletas e aeronaves e, em decorrência disso, acidentes que envolvam esses veículos não são indenizados pelo **Seguro DPVAT**.

O DPVAT, por ser um seguro destinado exclusivamente a danos pessoais, também não prevê cobertura de danos materiais causados por colisão, roubo ou furto de veículos.

Em caso de acidente, as situações indenizadas são morte ou invalidez permanente e, sob a forma de reembolso, despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

Outro dado importante é que o **Seguro DPVAT** é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei (**Lei 6.194/74**) determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o **Seguro DPVAT**. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com a sua responsabilidade.

Apesar dos cidadãos estarem em sua maioria conscientes da necessidade e obrigatoriedade do pagamento do seguro DPVAT, a sua efetiva utilização ainda é precária haja vista a escassez de informações disponíveis aos próprios segurados. Diferentemente do que ocorre com as seguradoras tradicionais, onde os segurados recebem a apólice com a descrição de todos os direitos e deveres de ambas as partes – segurados e seguradora, no caso do DPVAT os cidadãos não recebem informações claras e de fácil acesso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Como a relação segurado-seguradora se trata de um tipo de relação de consumo e, como conseqüência, está protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, a não prestação de informações pode ser considerada uma ofensa a essa legislação específica.

Nesse sentido, reputa-se necessário que essa lacuna na legislação seja preenchida com um instrumento normativo que torne obrigatória a prestação de informações aos segurados, por parte dos consórcios de seguradoras responsáveis pela gestão dos recursos do DPVAT.

A Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de *estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito*. Mais adiante, no art. 24, V e VIII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre *responsabilidade por dano ao consumidor*.

Quanto à competência legislativa estadual, o mesmo art. 24 estatui que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e tal competência não exclui a competência suplementar dos Estados.

Nesse sentido inexistem óbices que possam macular de vício a iniciativa da presente proposição a qual, da forma como está proposta representará um avanço no que concerne à proteção e defesa do consumidor no âmbito do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO**

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste
Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO

Autor

5

Art. 332. O Distrito Federal instituirá, mediante lei, plano de saneamento, constando ações articuladas com a União, Estados e Municípios, com o objetivo de

DO SANEAMENTO

CAPÍTULO IV

A disposição textual é a seguinte:

A Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 08 de junho de 1993, portanto já há 15 (quinze) anos, trás no seu Capítulo IV, que trata do Saneamento no Distrito Federal, o art. 332, onde se encontra consignado que o Distrito Federal deverá instituir, **através de lei de iniciativa do Governador**, o Plano de Saneamento, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

Estamos diante de um fato em que essa competência tem de ser exercida, pois o Governador do Distrito Federal, em total descompasso com o que estabelece os arts. 332 e 333 da Lei Orgânica, editou o Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, que, sob o falso argumento de regulamentar a Lei nº 3.232, de 03/12/2003, na verdade extrapolou de seu poder regulamentar e aprova o Plano Diretor de Resíduos Sólidos do DF.

A Constituição Federal, especificando o fundamento do Estado Democrático de Direito, atribuiu ao Congresso Nacional e, por simetria do princípio federativo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal o poder de:

“sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.” (art. 49, inciso V, da Constituição Federal, e art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

JUSTIFICAÇÃO

- Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008.
- Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
- A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Susta os efeitos do Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, que “Regulamenta a Lei nº 3.232/2003”.

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

PD 277/2009

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES



Assessoria de Planejamento

Em 38/02/2009

LIDO

73



ht

melhorar as condições de vida da população urbana e rural, em consonância com o plano diretor de ordenamento territorial.

O descumprimento desse dispositivo constitucional é por demais danosa à qualidade de vida da população do Distrito Federal. O Plano de Saneamento tem diversas facetas que se interagem e estão diretamente ligadas à qualidade de vida no Distrito Federal e entorno.

Envolve a estratégia de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, preservando as fontes de captação de água e garantindo níveis crescentes de salubridade ambiental.

Passa pela a implantação de sistema de gerenciamento de recursos hídricos com a participação da sociedade civil, para a proteção de bacias e microbacias utilizadas para abastecimento de água à população, através de:

– implantação de sistemas para garantir a saúde pública quando de acidentes climatológicos e epidemiológicos;

– incentivo às organizações públicas e privadas dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial na área do saneamento;

– articulação entre instituições, na área de saneamento, em integração com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;

– implementação de programa sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, para viabilizar a coleta seletiva de lixo urbano.

Todos esses contornos do Plano de Saneamento estão esculpidos também no art. 333 da própria Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 333. O plano de saneamento obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I – garantia de níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos; promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana e controle de vetores de doenças transmissíveis;

II – a implantação de sistema de gerenciamento de recursos hídricos com a participação da sociedade civil;



III – proteção de bacias e microbacias utilizadas para abastecimento de água à população;

IV – implantação de sistemas para garantir a saúde pública quando de acidentes climatológicos e epidemiológicos;

V – incentivo às organizações públicas e privadas dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial na área do saneamento;

VI – articulação entre instituições, na área de saneamento, em integração com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;

VII – implementação de programa sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, para viabilizar a coleta seletiva de lixo urbano.

Além dos evidentes prejuízos à população do Distrito Federal, a inconstitucionalidade do Decreto nº 29.399/2008 gera prejuízos financeiros ao Distrito Federal, na medida em que a existência de um Plano de Saneamento é condição fundamental para o Ente Federativo obter recursos federais para o saneamento básico, conforme o disposto na **Lei Federal nº 11.445/2007, in verbis:**

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.



Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água



potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - **gestão associada**: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - **universalização**: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - **controle social**: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - **(VETADO)**;

VI - **prestação regionalizada**: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - **subsídios**: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - **localidade de pequeno porte**: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º **(VETADO)**.

§ 2º **(VETADO)**.

§ 3º **(VETADO)**.



(...)

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.



§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

(...)

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.



§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. (grifos nossos)

A sanção da Lei Nacional do Saneamento Básico pelo Presidente Lula nos primeiros dias do seu novo mandato é um marco na história brasileira. É resultado do protagonismo assumido pelo Ministério das Cidades que, através das Conferências das Cidades, consolidou as bases da proposta e impulsionou a retomada do debate sobre o tema no parlamento nacional.

A lei enfatiza e aponta os caminhos para tornar realidade o saneamento como um direito de cidadania, assegurado através da ampliação progressiva do acesso para todas as pessoas que vivem em nosso país aos serviços de saneamento básico. Além da universalização do acesso, a lei concebe o saneamento básico em sua integralidade, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais.

Os municípios adquirem através da nova lei a titularidade dos serviços de saneamento básico e devem adotar o planejamento como ferramenta para alcançar a universalidade do acesso e a integralidade dos serviços.

Toda a prestação dos serviços deverá se basear em um plano municipal de saneamento básico que abranja: diagnóstico situacional através de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos; objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização; programas, projetos e ações para alcançar os objetivos e as metas; ações para emergências e contingências, e; mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

O princípio do **controle social** é introduzido no saneamento básico para garantir à sociedade participação na formulação das políticas, no planejamento e na avaliação dos serviços. O controle social, por lei municipal, e no nosso caso distrital, poderá contar com órgãos colegiados consultivos, com representação do governo e prestadores, dos usuários, entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor.